

LEI Nº 1029/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do
Município de Presidente Castelo Branco,
para o exercício financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$- 21.301.500,00 (Vinte e um milhões trezentos e um mil e quinhentos reais)**.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018, estima à receita em **R\$- 21.301.500,00 (Vinte e um milhões trezentos e um mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	950.000,000
PODER EXECUTIVO:	
- Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	19.500.500,00
- SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	851.000,00
TOTAL	21.301.500,00

§ 1º - As Receitas do Município de Presidente Castelo Branco serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	21.301.500,00
Receita Tributária	931.500,00
Receitas de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	840.350,00
Transferências Correntes	19.194.000,00
Outras Receitas Correntes	5.650,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	
RECEITA DE CAPITAL	

Alienação de Bens	
TOTAL	21.301.500,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	950.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	950.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Secretaria de Governo	551.860,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Gestão	2.327.810,58
04 – Secretaria Mun. de Fazenda	1.560.855,79
05 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos	2.280.535,25
06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	7.735.465,44
07 – Secretaria Mun. de Saúde	4.140.747,36
08 – Secretaria Mun. de Ação Social	690.996,42
09 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Seg. Pública	93.193,44
10 – Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	97.598,76
11 – Secretaria Mun. de Habitação	4.951,07
99 – Reserva de Contingência	16.485,89
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	19.500.500,00
SAMAE	
20 – Samae	851.000,00
TOTAL DO SAMAE	851.000,00
TOTAL GERAL	21.301.500,00

[Assinatura]

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	950.000,00
Administração	4.434.526,37
Assistência Social	690.996,42
Saúde	4.140.747,36
Educação	7.470.498,09

Cultura	124.800,00
Direitos da Cidadania	175.110,00
Urbanismo	1.697.308,00
Habitação	4.951,07
Saneamento	667.380,00
Agricultura	97.598,76
Indústria	3.240,98
Comércio e Serviços	89.952,46
Transporte	583.227,25
Desporto e Lazer	140.167,35
Reserva de Contingência	24.995,89
Encargos Especiais	6.000,00
TOTAL GERAL	21.301.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	950.000,00	19.500.500,00	20.450.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	810.854,16	10.827.140,00	11.637.994,16
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	21.000,00	21.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	109.145,84	7.873.902,20	7.983.048,04
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	761.971,91	791.971,91
4.4.00.00 - Investimentos	30.000,00	561.971,91	591.971,91
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	200.000,00	200.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	16.485,89	16.485,89
Samae	0,00	851.000,00	851.000,00
TOTAL	950.000,00	20.351.500,00	21.301.500,00

III – DO ORÇAMENTO DA SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento da **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para o Exercício Financeiro de 2018, estima a Receita em R\$ 851.000,00 (Oitocentos e cinquenta e um mil) e fixa a Despesa em R\$851.000,00 (Oitocentos e cinquenta e um mil).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de Rendas, Receitas Patrimoniais e Receitas de Serviços, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	851.000,00
Receitas de Serviços	815,350,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Outras Receitas	5.650,00
TOTAL	851.000,00

§ 2º - As Despesas da SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	842.490,00
77 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.510,00
TOTAL	851.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	754.790,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	237.200,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	517.590,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	87.700,00
4.4.00.00 – Investimentos	87.700,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.510,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	8.510,00
TOTAL	851.000,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2017.


GISELE POTILA FACCIN GUI
PREFEITA MUNICIPAL